



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 472ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 20/03/2019

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima septuagésima segunda Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Tiago Ferreira Rangel, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Jorge Chaves Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 41.628/09, na redação conferida pelo Decreto n.º 46.037/17, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/503.203/10 – Auto Posto Campo do Coelho Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM. **2. E-07/002.7296/13 – Associação Hospital Santa Isabel.** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (projeto para construção de um acréscimo no prédio, parte da edificação principal – prédio – e da área de descarte de resíduos – lixo) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego sem

nome (afluente do Rio São Fernando), no município de Valença. Decisão: O Procurador-Chefe do INEA registrou que a intervenção em APP requerida não se enquadra nas possibilidades previstas no Código Florestal (Lei Federal 12.651, de 05 de maio de 2012), na Resolução CONEMA 83, de 26/07/2018 e no Decreto Estadual 42.356, de 16 de março de 2010. O Diretor da DIPOS concordou com as ponderações do Procurador-Chefe e absteve-se de votar. Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) e Parecer Técnico nº 248/2018/SEFAM, que esclareceram que: (i) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência de parte da edificação principal (prédio) considerando que a empresa possui comprovante de inscrição e de situação cadastral com data de abertura de 30/09/1966, ou seja, anterior às alterações feitas em 1986 e 1989, na Lei nº 4.771/1965 (Código Florestal); (ii) em 1966, para o caso em tela, a APP/FMP para o trecho do curso d'água em questão, seria de 5 metros, tendo em vista que a seção projetada para o mesmo é de 2,8 metros (conforme parecer do Serviço de Hidrologia e Hidráulica - SEHID) e com isso não haveria benfeitorias inseridas na FMP; (iii) o requerente apresentou uma Certidão e uma carta informando que o empreendimento em questão foi declarado como sendo de utilidade pública federal; (iv) o SEFAM se opõe à permanência na FMP da área de descarte de resíduos (lixo), uma vez que existe alternativa locacional para ela; (v) o SEFAM se opõe à permanência na FMP do projeto de arquitetura que prevê a construção de um acréscimo no prédio do hospital, que aparentemente estará inserido na FMP, uma vez que, aparentemente, existe alternativa locacional; (vi) a parte requerente comunicou não ter interesse em executar a ampliação do prédio por falta de recursos financeiros; o Conselho Diretor (com exceção do Diretor da DIPOS, que absteve-se de votar) autorizou a intervenção em APP somente de parte da edificação principal (prédio) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego sem

nome (afluente do Rio São Fernando) ou em outro curso d'água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **3. E-07/503.380/10 – Prefeitura Municipal de Natividade.** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM. **4. E-07/200.211/03 - Auto Posto Rio 92 Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (tanques de combustível, dois depósitos, pátio, área coberta, troca de óleo e muro de divisa da propriedade) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Tindiba, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 041/2019/SEFAM, que esclareceram que: (i) a parte requerente foi notificada a apresentar estudo de alternativa técnico locacional para as benfeitorias inseridas na FMP do Rio Tindiba por meio da Notificação SEFAMNOT/01097017; (ii) segundo documentação apresentada, foi informado que em relação aos tanques e à área de troca de óleo, não é possível efetuar sua realocação, uma vez que ambas as benfeitorias foram estrategicamente instaladas no local por questões de segurança, seguindo o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) do Corpo de Bombeiros, não havendo outro local livre na propriedade para sua realocação que respeite o referido código; (iii) em relação à área coberta e ao pátio, foi informado que os mesmos são utilizados como estacionamento para clientes que utilizam a loja de conveniência, consideradas áreas que dão sustentação nas vendas dos produtos da loja e também dos combustíveis, justificado como primordiais para o funcionamento do posto; (iv) os depósitos (produtos não perecíveis da loja de conveniência e das embalagens de óleo lubrificante) são ambientes usados para armazenamento de produtos, não há espaço útil fora da FMP para sua realocação e essa área possui indiretamente sua parcela de contribuição nas vendas dos combustíveis, pois está ligada a venda dos produtos da área de troca de óleo; (v) tecnicamente o SEFAM não se opõe à permanência das benfeitorias (tanques de combustível, dois depósitos, pátio, área coberta e troca de

óleo e muro de divisa da propriedade) em área de FMP, uma vez que tão somente a retirada dessas benfeitorias não trará, necessariamente, ganhos ambientais significativos ao curso d'água, pois se trata de área urbana consolidada, com elevado grau de antropização, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do corpo hídrico, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante; (vi) o SEFAM não se opõe à permanência do muro de divisa e do pátio, pois a propriedade se encontra praticamente no limite da seção projetada do Rio Tindiba, sendo ínfima a área em que se encontram inseridos na seção; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (tanques de combustível, dois depósitos, pátio, área coberta, troca de óleo e muro de divisa da propriedade) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Tindiba ou em outro curso d'água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. 5. E-07/513.217/12 - **Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)**. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN029170) referente à atividade de geração de energia elétrica (20 MW/h) através de turbina de recuperação de pressão de topo do alto forno 03, para distribuição na Usina Presidente Vargas e operação da Estação de Tratamento de Efluente da Turbina, em circuito fechado, no município de Volta Redonda, para: (i) prorrogar o prazo de validade por mais 48 (quarenta e oito) meses; e (ii) alterar as condições de validade nº 5, 8 e 11, para: “5 - Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018”, “8 - Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, qualquer acidente ambiental - plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770” e “11 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes

propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação n ° 038/2019. **6. PD-07/014.191/18 - Ball Embalagens Ltda..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação a ser transformada em Licença de Instalação para sistema de tratamento composto por microfiltração combinado com osmose reversa, com vistas ao reuso industrial, no município de Três Rios. Decisão: Licença de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico n° 400/2019. **7. E-07/504.284/09 – Tiger Oil Distribuidora de Petróleo Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE005536) para estocagem e distribuição de álcool e derivados de petróleo, no município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC), Parecer Técnico de Indeferimento de Licença n° GELRAC-PT-0051/2019 e decisão do CONDIR estabelecida no item 12 da Ata da 458ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 28/11/2018, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o requerimento de renovação; (ii) determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental oficie o Município de Duque de Caxias quanto ao indeferimento do requerimento de renovação e sobre a existência de passivo ambiental; (iii) determinou que a Ouvidoria do INEA oficie o Ministério Público quanto ao indeferimento do requerimento de renovação e sobre a existência de passivo ambiental; (iv) determinou que a DIPOS solicite a abertura de processo de fiscalização para acompanhamento da recuperação do passivo, ao qual deverá ser apensado o processo de licenciamento, e encaminhamento desses processos à Procuradoria do INEA para orientação sobre as medidas judiciais a serem adotadas. **8. PD-07/014.157/17 – Petrobras Transporte S.A (Transpetro).** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN001263) referente à realização de obras de reparo do duto 14-PC-I, que interliga a Refinaria Duque de Caxias (REDUC) à Ilha

D'Água, com troca de dois trechos marítimos e um trecho terrestre, no município do Rio de Janeiro, para: (i) prorrogar o prazo de validade por mais 180 dias; (ii) incluir a condição de validade a seguir: *“Requerer a prorrogação ou renovação desta licença dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4.12.15.”*; e (iii) alterar a redação das condições de validade nº 4 e 10, para: *“4 - Comunicar imediatamente a Gerência de Operações Emergenciais Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, (21) 2334-7911 e (21) 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental”* e *“10 - Atender à norma NOP INEA-35 – Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 7.3.18 (que revoga a DZ-1310 R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos)”*. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-0084/2019. O Conselho Diretor deliberou que o prazo de validade deverá ser prorrogado por mais 1 ano.

9. E-07/201.599/08 – Nova Sistemas de Energia Ltda.. Requerimento: Renovação da Licença de Instalação (LI IN000208) para usina de Geração de Energia Elétrica a partir de aerogeradores (energia eólica) com capacidade de geração esperada de 147.000MWh por ano, localizada na Fazenda Maravilha, no município de São Francisco de Itabapoana. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 005/19, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação. **10. E-07/502.867/12 - Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.** Requerimento: Licença de Instalação para dragagem de manutenção nos cais norte e oeste, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Instalação nº 06/2019, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **11. PD-07/014.857/17 – Dois Arcos Construções e Gestão de Resíduos Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para aterro sanitário com célula de 260.000m² para a classe IIA (domiciliares, varrição,

extraordinário similar ao domiciliar, resíduos sólidos de serviço de saúde dos grupos D, A e E tratados), no município de São Pedro da Aldeia.

Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico 467/2019. O CONDIR determinou, ainda, que as condicionantes nº 9 e 13, não atendidas na Licença Prévia (LP IN041762), deverão ser incluídas como condicionantes da presente Licença de Instalação com os textos a seguir: “9 - *Encaminhar ao IPHAN, no prazo de 90 dias, para avaliação, Projeto de Monitoramento e Resgate Arqueológico conforme consta do Relatório Final para o Programa de Patrimônio Cultural e Diagnóstico Arqueológico Interventivo*” e “13 - *Celebrar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, nos termos previstos na Lei nº 6.572/2013, alterada pela Lei nº 7.061/2015 e na Resolução INEA nº 127/2015, no prazo de 90 dias. Para o efeito de compensação ambiental, deverá ser aplicado o valor correspondente a 0,97 % do valor total de investimentos para implantação do empreendimento, não incluídos no cálculo da compensação ambiental os itens previstos no parágrafo segundo do artigo 1º da Lei estadual nº 6.572/2013*”.

12. PD-07/014.1323/18 – Cervejaria Petrópolis S.A.. Requerimento: Retificar a redação do item 1 da Ata da 470ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir, do dia 07/03/19, para esclarecer o tipo de licença. Onde se lê: “1. PD-07/014.1323/18 - Cervejaria Petrópolis S.A.. Requerimento: Implantação de uma linha de envase de chopp (com capacidade de 25 barris/h), uma linha de envase de refrigerante pet (com capacidade de 20.000gph/2l), um galpão de estocagem de produtos acabados e realocação da área de resíduos e depósito de químicos, no município de Teresópolis. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico nº: 387/2019”, leia-se: “1. PD-07/014.1323/18 - Cervejaria Petrópolis S.A.. Requerimento: Licença de Instalação para implantação de uma linha de envase de chopp (com capacidade de 25 barris/h), uma linha de envase de refrigerante pet (com capacidade de 20.000gph/2l), um galpão de estocagem de produtos acabados e realocação da área de resíduos e depósito de químicos, no município de

Teresópolis. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico nº: 387/2019”. Decisão: Retificação aprovada conforme considerações do Diretor Adjunto da DILAM. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício na Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata, que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho
Id. f. 4351452-9

TIAGO FERREIRA RANGEL
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 5097670-2

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

JORGE CHAVES JUNIOR
Diretor de Recuperação Ambiental - Id. f. 612375-9